

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 185/2025
DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Regulamenta as Leis sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais no âmbito do poder público no Município de Maruim/SE e dá outras providências correlatas.

CONSIDERANDO, as leis de criação dos Conselhos Municipais para acompanhamento, fiscalização e regulamentação das políticas públicas;

CONSIDERANDO, o disposto no art.93, I da Lei Orgânica do Município de Maruim/SE, que atribui ao Prefeito, competência para formalizar ato administrativo, mediante Decreto, para a regulamentação de Lei;

CONSIDERANDO, que integram os Conselhos, como membros, os servidores da Administração pública Municipal, que exercem suas atividades mediante remuneração com carga horária e expediente definido;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação de funcionamento dos Conselhos e que o funcionamento desses deve respeitar o horário comercial durante a semana, visto que não funcionam em regime de plantão e prontidão;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Maruim/SE,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os Conselhos Municipais de Maruim/SE, devem organizar-se para o funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias, durante o horário comercial, preferencialmente, durante o horário de expediente dessa Administração Pública do município de Maruim/SE.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo, o Conselho Tutelar, que possui determinação específica em Lei, quanto ao funcionamento.

Art. 2º - Havendo imperiosa necessidade, devidamente justificada pelo Presidente do Conselho, considerando a extrema urgência da análise e decisão, poderá o Conselho realizar sessão extraordinária, em turno e horário diverso ao disposto no art. 1º deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maruim/SE, 28 de março de 2025.

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma digital por GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.03.28 08:23:17 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>